



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.339/2020  
DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado médico.

**Art. 2º. Vetado**

**Art. 3º. Vetado**

**Art. 4º.** O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes, de hipertensão e de obesidade.

**Art. 5º. Vetado**

**Art. 6º.** Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 06 de Janeiro de 2020.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana/SE*